



CÂMARA MUNICIPAL
DE **ITAITINGA**
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 30 / 03 / 17

1º SECRETARIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005/2017

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO IDOSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito a criação da Casa do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal criar, junto a Secretaria de Ação Social do Município, o projeto Casa do Idoso.

Art. 2º - A Casa do Idoso visa atender o disposto na Política Nacional de Assistência Social e na Política Nacional do Idoso e será destinada ao desenvolvimento de atividades socioculturais e educativas, dando oportunidade à participação do idoso na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas na Casa do Idoso devem atender os seguintes eixos:

- I - Fortalecimento do convívio familiar e comunitário;
- II - Mobilização para cidadania e participação social;
- III - Envelhecimento ativo, autonomia e protagonismo;
- IV - Valorização de sua história e experiência de vida.

Art. 3º - Os serviços oferecidos na Casa do Idoso atenderá a tipificação nacional dos serviços sócio assistenciais conforme Resolução nº 109 do CNAS/2009.

Art. 4º - Serão atendidos na Casa do Idoso pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

- I - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- II - Originários de famílias beneficiadas de Programas de Transferência de Renda;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA**
LEGISLANDO COM O POVO

III – Os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário, e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço.

Art. 5º - O projeto Casa do Idoso funcionará de segunda a sexta, no horário de 8 (oito) as 17 (dezessete) horas no formato de tempo integral.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário, na forma estabelecida em Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 29 de março de 2017.


ELISANGELA MARIA LIMA ROCHA
VEREADOR DOQUINHA - PRP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO

PROJETO DE:	INDICAÇÃO Nº 005/2017			
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
AUTOR:	CÂMARA MUNICIPAL			
	EM:	30	/	03 / 2017